

LEI N. 1172L /2016

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências”

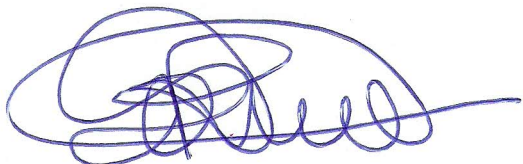
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI, VII do Art.20; Inciso X e XI do Art.37, Inciso XI e § 4º da Constituição Federal, e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais para a legislatura 2017 a 2020, no valor de 20%(vinte por cento) dos subsídios do Deputado Estadual, em parcela única, equivalente, nesta data, a quantia de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarente e cinco centavos).

§1º - Fica assegurado aos vereadores a revisão geral anual dos subsídios mensais, nos termos do Inciso X do Art.37 da Constituição Federal, obedecendo ao limite da remuneração imposto na constituição.

§ 2º- Adotara como índice financeiro para correção do subsidio o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - O vereador que se ausentar de qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceita pelo Plenário da Casa, ficará sujeito ao desconto no pagamento dos subsídios mensal. O desconto será proporcional a 1/30 (trinta avos) para cada falta praticada, calculados sobre o valor bruto dos subsídios.



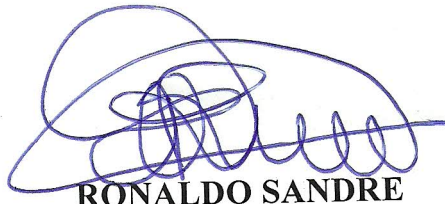
Art. 3º- Não serão computados faltas as ausências por motivos de doença do vereador e de seus dependentes, luto em família, festividades oficiais do Município, desempenho de missão oficial representando o Poder Legislativo Municipal e outros motivos que forem aprovados pelo Plenário da Casa.

Art. 4º- A cada exercício, no mês de Dezembro, o Presidente e os demais Vereadores terão direito a gratificação natalina no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios, podendo a gratificação ser paga no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 28 dias do mês de junho de 2016



RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 11724 / 16
DATA: 28 / 06 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal